

LEI Nº 519, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Adota o Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaueira e Câmara Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaueira, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Diário Oficial das Prefeituras Piauienses será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://diariooficialdasprefeituras.org/piaui/index>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no DOPP substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Itaueira e pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DOPP são reservados ao Município de Itaueira e Câmara Municipal.

§1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - A Câmara Municipal manterá no quadro de avisos da sua sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos legislativos.

§3º - Ambos, Município e Câmara poderão disponibilizar cópias da versão impressa do DOPP, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º - As edições do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Competirá, aos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos de sua competência, a serem publicados no DOPP.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no DOPP, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

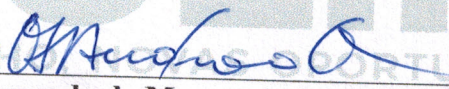
Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Revogam-se a Lei Municipal nº. 473, de 02/10/2017, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaueira-PI, 13 de setembro de 2021.



Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL